

## Capítulo I

### Da Instituição

Art. 1º. A Associação dos Aposentados e Pensionistas da Universidade Federal de Pelotas, doravante designada Associação é pessoa jurídica de direito privado, criada na forma de associação civil, com fins assistenciais e não econômicos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede e foro na cidade de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul, rua Gonçalves Chaves nº 654 e adotará como sigla APUFPEL

Art. 2º . São objetivos primordiais da Associação:

I - intermediar a contratação de planos de saúde aos associados e dependentes, através de convênios;

II - intermediar a previdência social, mediante convênio com entidades abertas de previdência privada;

III - representar os associados na defesa de seus direitos ou interesses junto às instituições públicas e privadas, administrativamente ou em juízo, na condição de substituta processual, ou em representação processual.

IV - colaborar com órgãos da administração superior da Universidade Federal de Pelotas em assuntos e ações que visem ao aprimoramento da associação e da Universidade.

V - promover atividades sociais, culturais, assistenciais e efemérides.

VI - promover convênios com pessoas físicas ou jurídicas, visando o benefício da entidade, dos associados e dependentes.

Art. 3º. A natureza da Associação não poderá ser alterada, e nem suprimidos seus objetivos primordiais.

Art. 4º. A Associação não distribuirá resultado financeiro de qualquer espécie, nem os associados responderão por obrigações por ela contraídas.

Art. 5º. Nenhum plano de caráter assistencial poderá ser criado, majorado ou estendido pela Associação, sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

Art. 6º. A Associação reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Interno, bem como pelos regulamentos, resoluções, instruções, planos de ação e demais atos que forem aprovados pelos órgãos competentes de sua administração.

Art. 7º. O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Parágrafo único – A Associação extinguir-se-á nos casos previstos em lei, depois de quitadas todas as dívidas e obrigações, e havendo remanescente de patrimônio líquido, este será

destinado, por deliberação dos associados em Assembleia Geral, a instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

## **Capítulo II**

### **Da Administração**

Art. 8º. São órgãos da administração da Associação:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Administrativo;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal

§ 1º.- A entidade poderá ter em seu quadro de pessoal um gestor escolhido pelo Presidente, na condição de empregado.

§ 2º. - A critério do Conselho Administrativo, poderá ser instituída retribuição financeira para titulares de cargos que integram a Diretoria Executiva.

### **Seção I**

#### **Da Assembleia Geral**

Art. 9º . A Assembleia Geral é Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo único - A convocação da assembleia Geral far-se-á na forma do Estatuto.

Art. 10 . Compete, privativamente, à Assembleia Geral:

- I – eleger os administradores;
- II – destituir os administradores;
- III – aprovar a prestação de contas, com base no parecer do Conselho Fiscal;
- IV – alterar o Estatuto.

§ 1º .As Assembleias Gerais serão abertas pelo Presidente da Associação ou, na sua falta pelo Vice-Presidente Administrativo ou, na falta de ambos, por qualquer membro da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Administrativo ou ainda, por qualquer membro do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal.

§ 2º. Aberta a Assembleia, serão eleitos pelo plenário o Presidente e o Secretário da Assembleia.

§ 3º. Para as deliberações a que se referem os inciso II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

## Subseção I

### Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 11. A Assembleia Geral Ordinária é privativa dos associados efetivos.

Art. 12. A Assembleia Geral Ordinária será convocada sempre por edital afixado na sede da entidade e publicado com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência em órgão de ampla divulgação, e em mídia eletrônica.

§ 1º. A assembleia reunir-se-á em sessão ordinária de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, na primeira quinzena de abril, para eleger a Diretoria Executiva e 3 (três) suplentes para as Vice-Presidências;

§ 2º. – A Assembleia reunir-se-á de 2 (dois) em 2 (dois) anos para eleger 6 (seis) membros titulares do Conselho Administrativo e respectivos suplentes; e 3 (três) membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes.

Art 13. Somente poderão votar os associados efetivos que estiverem em dia com suas obrigações com a entidade.

Parágrafo único - O voto é secreto. Somente serão computáveis os votos dos associados efetivos que assinarem o livro de presença.

Art.14 . Apurado o resultado da eleição, o Presidente da Assembleia Geral proclamará os eleitos.

§ 1º. A posse da Diretoria Executiva ocorrerá em reunião extraordinária do Conselho Administrativo, na segunda quinzena do mês de maio.

§ 2º. – A posse dos membros do Conselho Administrativo e Fiscal ocorre automaticamente na Assembleia, após a proclamação.

## Subseção II

### Assembleia Geral Extraordinária

Art. 15. A Assembleia Geral Extraordinária será composta exclusivamente pelos associados efetivos e reunir-se-á:

I - em primeira convocação, com o mínimo de 10% (dez por cento) da totalidade dos associados efetivos;

II - em segunda convocação, 1 (uma) hora após a primeira chamada com qualquer número de associados efetivos presentes.

Art. 16. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da entidade; por solicitação de, no mínimo, 1/5 (um quinto) da totalidade dos associados efetivos; de 1/3 (um terço) do Conselho Administrativo; ou de 3 (três) membros da Diretoria Executiva, sempre por edital afixado na sede e, por mídia eletrônica direcionada aos associados, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único – Na solicitação e no edital de convocação, deverá constar, obrigatoriamente, a Ordem do Dia, não podendo, dela constar a expressão “outros assuntos”, nem dizeres equivalentes.

Art.17. Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- I - deliberar sobre alteração ou reforma do Estatuto;
- II - destituir, em parte, ou na sua totalidade, os membros da Diretoria Executiva;
- III - deliberar sobre exclusão de associado, em caso de recurso;
- IV - deliberar sobre matéria específica constante no edital de convocação;
- V – Apreciar e votar o relatório da Diretoria Executiva e parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do exercício anterior.

## **Seção II**

### **Do Conselho Administrativo**

Art. 18. O Conselho Administrativo é o órgão Colegiado que detém os poderes normativos do planejamento da ação e do controle da associação, principalmente os de estabelecer sua política operativa, e de dispor, em instância final, dos bens patrimoniais da associação.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho Administrativo será escolhido entre seus membros, excluídos os integrantes da Diretoria Executiva.

Art. 19. O Conselho Administrativo é integrado por associados efetivos eleitos, com poderes e responsabilidades de controladores nos termos da lei, do Estatuto e do Regimento Interno e será dirigido por um Presidente eleito entre seus pares, observado o disposto no parágrafo único do art. 18.

§ 1º. O Conselho Administrativo é constituído por 18 (dezoito) membros, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária com mandato de 6 (seis) anos, renovando-se 1/3 (um terço) a cada 2 (dois) anos; e mais o Presidente da associação e seus ex Presidentes, desde que associados efetivos.

§ 2º. Os titulares permanecerão no exercício dos cargos até a posse dos eleitos.

§ 3º. Os membros do Conselho Administrativo e Fiscal receberão cédula de presença por reunião em que participarem integralmente.

Art. 20. O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente na primeira semana dos meses de março, junho, setembro e dezembro e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou por um terço de seus membros ou, por, no mínimo, três membros da Diretoria Executiva ou, ou ainda por, no mínimo, dez associados efetivos.

Parágrafo único. Os Vice-Presidentes que compõem a Diretoria Executiva terão assento no Conselho Administrativo, sem direito a voto.

Art. 21. Compete ao Conselho Administrativo:

- I – administrar a Associação através de uma Diretoria Executiva eleita pela Assembleia Geral;

II - autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças ou quaisquer outras garantias, bem como a realização de operações de crédito;

III - propor a Assembleia Geral alterações no Estatuto da Associação;

IV - aprovar o plano anual de ação proposto pela Diretoria Executiva, na primeira reunião ordinária de cada ano.

V - acompanhar e supervisionar os atos da Diretoria Executiva;

VI - indicar, dentro de 30 (trinta) dias, o substituto legal, em caso de vacância, de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, se o exercício do mandato tiver ultrapassado a metade do período estabelecido;

VII - aprovar, reformar ou alterar o Regimento Interno da associação;

VIII - apreciar e decidir outros assuntos de interesse da associação;

IX - exercer outras atribuições conferidas por lei, pelos Órgãos Estatais ou pelo Estatuto da associação;

X - apreciar e submeter a Assembleia Geral o relatório e a prestação de contas da Diretoria Executiva, relativos ao exercício findo, com parecer do Conselho Fiscal;

XI - apreciar ações de recurso dos associados contra decisões da Diretoria Executiva;

XII - receber e apreciar quaisquer denúncias de atos que possam desabonar a Associação;

XIII - estabelecer os valores das mensalidades dos associados, exceto para os associados efetivos e aspirantes, cujo valor corresponderá a meio por cento da remuneração ou provento bruto, conforme definido em ata de fundação da associação;

XIV - receber as chapas de candidato para os órgãos eletivos e, verificando sua elegibilidade, referendar sua inscrição;

XV - apreciar e deliberar sobre decisões da Diretoria Executiva atinentes a aplicação e interpretação de disposições do Estatuto;

XVI - homologar a admissão de novos associados.

XVII - propor a retribuição dos membros titulares da Diretoria Executiva, para aprovação pela Assembleia Geral, observado o disposto no artigo 8º, § 2º do Estatuto;

XVIII - analisar e deliberar sobre pontos omissos do Estatuto.

### Seção III

#### Da Diretoria Executiva

Art. 22. A Diretoria Executiva é o órgão administrador e executor das deliberações do Conselho Administrativo e da Assembleia Geral, sendo eleita pela Assembleia Geral, por 4 (quatro) anos, na forma prevista no artigo 12 e seus parágrafos, em reunião a ser realizada na primeira quinzena do mês de abril, permitida apenas uma reeleição para o mesmo cargo.

Art. 23. A Diretoria Executiva é composta de 4 (quatro) cargos, assim distribuídos:

I - Presidente

II - Vice-Presidente Administrativo

III - Vice-Presidente Financeiro

IV - Vice-Presidente Assistencial

§ 1º. O candidato a Presidente da entidade deverá, obrigatoriamente, ser escolhido entre os membros do Conselho Administrativo ou Conselho Fiscal e, os demais, entre os associados efetivos.

§ 2º. Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente assumirá, automaticamente, o Vice-Presidente Administrativo.

§ 3º. Ocorrendo vacância de uma das Vice-Presidências assumirá, automaticamente, o suplente eleito.

Art. 24. Em caso de afastamento/renúncia da totalidade da Diretoria Executiva será convocada, no prazo de dois dias úteis consecutivos, reunião do Conselho Administrativo para nomeação e posse de Diretoria Executiva “pro-tempore”.

§ 1º. - Ocorrendo a vacância na primeira metade do mandato, serão convocadas novas eleições no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 2º. - Se a vacância ocorrer na segunda metade do mandato, a Diretoria Executiva nomeada em caráter “pro-tempore” cumprirá o período restante.

Art. 25. Ocorrendo afastamento temporário de qualquer membro da Diretoria Executiva, o suplente assumirá automaticamente e, em sendo por período superior a 30 dias, terá direito a todos os benefícios do titular, se houver.

Parágrafo único - O titular de cargo da Diretoria Executiva que, por qualquer motivo, afastar-se por período superior a 30 (trinta) dias, deixará de perceber as vantagens do cargo, se houver.

Art. 26. Os membros da Diretoria Executiva respondem individual ou conjuntamente, conforme o caso, nas esferas administrativa, civil e penal pelos atos ilegais ou danosos praticados por ação ou omissão em prejuízo da entidade, na forma da legislação em vigor.

Art. 27. Compete a Diretoria Executiva, além de outras atribuições previstas neste Estatuto e no Regimento Interno:

I – elaborar o plano anual de ações da entidade, submetendo-o à aprovação do Conselho Administrativo;

II - dirigir, administrar e executar as ações propostas pelo Conselho Administrativo e apresentar relatório anual de atividades, juntamente com o balanço patrimonial e mais a Demonstração do Resultado do Exercício.

III - manter em dia os serviços administrativos da associação e zelar pela conservação de seu patrimônio;

IV - examinar, periodicamente, a escrituração contábil da associação;

V - prestar informações solicitadas pelo Conselho Administrativo e pelo Conselho Fiscal;

VI - celebrar convênios e contratar serviços de terceiros, submetendo previamente à aprovação do Conselho Administrativo;

VII - submeter, à aprovação do Conselho Administrativo, as eventuais propostas de alterações do Regimento Interno da associação;

VIII - criar departamentos e indicar coordenadores, submetendo à prévia aprovação do Conselho Administrativo;

IX - julgar, em primeira instância, as infrações dos associados em relação à entidade.

X - propor atividades sociais, assistenciais e culturais.

Art. 28. Os contratos em geral e de seguros e documentos que impliquem ônus para a associação, para terem validade, serão assinados por, no mínimo, 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, devendo um deles ser sempre o Presidente.

§ 1º - A movimentação financeira, contas e outros documentos para terem validade, serão assinados pelo Presidente da associação e pelo Vice-Presidente Financeiro, conjuntamente.

§ 2º - A procuração, assinada pelo Presidente e, por mais 2 (dois) Vice-Presidentes para representar a associação em assuntos de interesse desta, faculta ao outorgado, todos os atos que, pelo Estatuto, só poderiam ser praticados pelo Presidente.

## Subseção I

### Dos membros da Diretoria Executiva

Art. 29. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I – exercer a presidência da Associação;
- II – decidir, pelo voto de qualidade, os casos de empates nas votações da Diretoria Executiva;
- III – convocar reunião extraordinária, da Diretoria Executiva, e ordinária da Assembleia Geral para eleição dos membros do Conselho Administrativo;
- IV - apresentar, para apreciação do Conselho Administrativo, anualmente, até a segunda quinzena do mês de março, o balanço patrimonial e o demonstrativo do resultado do exercício e o relatório de atividades do exercício anterior, devidamente instruído com o parecer do Conselho Fiscal, para submeter à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária;
- V – representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive podendo substabelecer;
- VI - investir na Vice-Presidência o suplente eleito, quando do afastamento do titular;
- VII - exercer as demais atividades necessárias à administração executiva da associação;
- VIII – escolher o ocupante do cargo de gestor;

Art. 30. Compete a cada Vice-Presidente, além de votar nas decisões da Diretoria Executiva, atividades específicas referentes aos respectivos serviços.

Art. 31 - Compete ao Vice-Presidente Administrativo:

- I – substituir o Presidente em seus afastamentos e impedimentos Eventuais;
- II - a função de secretário da associação;
- III - administrar e coordenar os serviços auxiliares desenvolvidos pelos setores que a integram;
- IV – executar serviços de encaminhamento de expediente, recepção, protocolo, elaboração e distribuição de correspondência;
- V – a guarda de papéis, documentos e registros informatizados;
- VI - cuidar de qualquer outro assunto diretamente ligado ao serviço administrativo;
- VII – organizar e manter atualizados o cadastro social dos inscritos e os registros dos dependentes, procedendo a análise dos benefícios concedidos.

Art. 32. Compete ao Vice-Presidente Financeiro:

- I – organizar e controlar os recebimentos e pagamentos da associação.
- II - coordenar e supervisionar os serviços dos que a integram;
- III – estudar e propor a política econômico-financeira, supervisionar sua aplicação e propor os ajustes necessários às reais necessidades;
- IV – promover a mobilização de recursos e o processamento contábil das transações;
- V – elaborar o orçamento-programa integrante do plano anual de trabalho, mantendo controle sistemático sobre o seu desenvolvimento;
- VI - promover análise e efetuar os investimentos autorizados;
- VII – garantir o recebimento e guarda dos recursos, bem como a liquidação dos pagamentos autorizados e de suas obrigações;
- VIII – em conjunto com o Presidente associação o assinar cheques, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, dar e receber quitação e firmar contratos e convênios, ordens de pagamento, endossos, aceites e outros documentos.
- IX – preencher guias de recolhimento das contribuições dos associados, do Imposto de Renda na Fonte e dos demais impostos, taxas e contribuições, bem como exercer o respectivo controle;
- X – elaborar as folhas de pagamento do pessoal;

Art. 33. Compete ao Vice-Presidente Assistencial:

- I – elaborar plano anual de trabalho e submetê-lo à aprovação do Conselho Administrativo;
- II – manter atualizados os serviços a seu cargo através do acompanhamento e avaliação permanente de todas as atividades;
- III – informar e instruir, permanentemente, os associados sobre os benefícios a que têm direito e, sobretudo, às responsabilidades para com a associação e cobrar compromissos assumidos;

#### **Seção IV**

##### **Do Conselho Fiscal**

Art. 34. O Conselho Fiscal é composto de três membros titulares e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária por escrutínio secreto, com mandato de 2 (dois) anos, sempre escolhido dentre os associados efetivos.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros titulares.

Art. 35. Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal nenhum dos membros do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva e respectivos suplentes, e seus ascendentes, descendentes, cônjuges, irmãos ou quaisquer parentes até o segundo grau.

Art. 36. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I – verificar a escrituração geral da associação, examinando os respectivos comprovantes trimestralmente;
- II – vistar, trimestralmente, os balancetes mensais da tesouraria;



III – dar conhecimento ao Presidente da associação e ao Conselho Administrativo dos erros administrativos, de natureza financeira, ou de qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;

IV – representar ao Conselho Administrativo sobre assuntos de ordem financeira da associação;

V – emitir parecer anual ao Conselho Administrativo sobre o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício, Balanço Financeiro e as das Variações Patrimoniais;

VI – reunir-se, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Conselho Administrativo, do Presidente, ou da maioria dos seus membros;

VII – fiscalizar as deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo;

VIII – submeter seus trabalhos e conclusões ao Conselho Administrativo, que lhe dará o devido encaminhamento e tomará as deliberações cabíveis.

IX – convocar, pela maioria de seus membros, reunião extraordinária do Conselho Administrativo, quando ocorrer motivo grave e urgente, devidamente justificado.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão responsáveis por atos e fatos ligados ao cumprimento de seus deveres.

§ 2º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas com a presença da maioria de seus integrantes.

§ 3º - Qualquer membro do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem causa justificada, será considerado renunciante e perderá, automaticamente, o mandato.

§ 4º - Serão consideradas justificadas as ausências previamente comunicadas e que satisfaçam a maioria dos membros do Conselho Fiscal.

### **Capítulo III**

#### **Dos Associados**

Art. 37. O quadro social será constituído das seguintes categorias:

- I - associado efetivo;
- II - associado aspirante;
- III - associado contribuinte;
- IV - associado agregado;

Art. 38. São associados efetivos os servidores aposentados e os pensionistas da Universidade Federal de Pelotas, que tiveram sua inscrição homologada há mais de 2 (dois) anos.

Art. 39. São associados aspirantes os aposentados e pensionistas da Universidade Federal de Pelotas, que tiveram sua inscrição homologada há menos de dois anos; e os servidores ainda em atividade.

Art. 40. São associados contribuintes os servidores de outros órgãos e empresas públicas federais no Rio Grande do Sul que venham a filiar-se a associação.

Art. 41. São associados agregados aqueles que venham a ser apresentados por uma das categorias anteriores, e com os quais tenham vínculo de parentesco e pelos quais se responsabilize compreendendo pai, mãe, filhos, irmãos, avós e netos do associado titular, na forma da legislação em vigor.

§ 1º. O associado agregado perderá a condição de associado, nos casos de demissão ou exclusão do apresentante.

§ 2º. O associado agregado cujo apresentante venha a falecer permanecerá na condição de associado, desde que cumpra rigorosamente suas obrigações junto à associação.

Art. 42. A indicação para a categoria de associado agregado é privativa de ocupante das categorias de associado efetivo, aspirante ou contribuinte.

Art. 43. A admissão no quadro social importa a aceitação das disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, demais normas que regulam o funcionamento da entidade, e de todas as decisões emanadas da Assembleia Geral, Conselho Administrativo e Diretoria Executiva.

Art. 44. A admissão de qualquer associado submete-se à aprovação pela Diretoria Executiva e, quando necessário, pelo Conselho Administrativo.

### **Dos Direitos e Deveres dos Associados**

Art. 45. São direitos de todos associados:

I - usufruir, com seus dependentes, do que a associação ofereça ou venha a oferecer e para os quais contribua na forma dos regulamentos específicos;

II - designar como dependentes, pessoas que com ele tenham vínculo familiar, compreendendo o cônjuge, conviventes em união estável, filhos menores, menor sob guarda judicial, filho incapaz, filho deficiente mental e intelectual, pai e mãe que comprovem dependência econômica com o associado, na forma da legislação em vigor.

III - propor por escrito à Diretoria Executiva ou ao Conselho Administrativo, as iniciativas que julgar oportunas;

IV – recorrer ao Conselho Administrativo das decisões da Diretoria Executiva;

V – promover a convocação de Assembléia Geral, mediante iniciativa de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados efetivos.

Art. 46. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente por compromissos e obrigações assumidos pela associação.

Art. 47. Somente o associado efetivo tem vantagem especial de votar e ser votado.

Art. 48. São deveres dos associados:

- I - cumprir o Estatuto, o Regimento e demais normas da entidade, bem como zelar pelo seu cumprimento;
- II - acatar as decisões dos órgãos colegiados;
- III - cumprir, pontualmente, as obrigações financeiras com a associação;
- IV - respeitar os convênios firmados pela associação, cumprindo as respectivas cláusulas;
- V - zelar pelo bom nome da associação;
- VI - comparecer às reuniões para as quais forem convocados;
- VII - zelar pelo patrimônio da associação;
- VIII - absterem-se, no âmbito da associação, de qualquer manifestação político-partidária e religiosa.

Art. 49. É prerrogativa dos membros titulares do Conselho Administrativo e Fiscal concorrer à Presidência da entidade.

Parágrafo único – Ocorrendo a eleição de um membro do Conselho Fiscal para a Presidência da entidade, o mesmo deixará de integrar o Conselho Fiscal, passando a integrar o Conselho Administrativo.

## **Capítulo IV**

### **Do Exercício Social, do Patrimônio, Das Reservas e Fundos**

Art. 50. O exercício social compreenderá sempre o período de 1º. (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 51. O patrimônio da associação será constituído por suas disponibilidades, pelos seus bens móveis e imóveis e por aplicações financeiras permitidas em lei.

Art. 52. Constituem rendas da Associação para atender aos objetivos para os quais foi criada:

- I – contribuições dos associados.
- II – doações, legados e quaisquer valores eventuais, bem como outras fontes de renda instituídas em lei;
- III – contribuições decorrentes da intermediação de planos de saúde, previdenciários, securitários, ações judiciais e assistenciais específicos;
- IV – outros rendimentos patrimoniais e financeiros.

Art. 53. Para garantia de suas obrigações, a associação constituirá, além de reservas técnicas, fundos especiais e provisões, submetidos à aprovação do Conselho Administrativo.

## **Capítulo V**

### **Das Infrações e Penalidades**

Art. 54. Considera-se falta, para efeito de aplicação de penalidades, as infrações, por ato ou omissão a este Estatuto e ao Regimento Interno.

Parágrafo único – As infrações legais, somente serão consideradas como faltas, para efeito do “caput” deste artigo, após sentença transitada em julgado.

Art. 55. O associado infrator, conforme a gravidade da infração, é passível de:

I – advertência escrita;

II – suspensão de direitos e benefícios, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias, a juízo da Diretoria Executiva.

III – desligamento da Associação.

Parágrafo único – As penas de suspensão e desligamento não desobrigam o associado dos compromissos financeiros assumidos.

Art. 56. A aplicação das penalidades previstas nos inciso I e II do antigo anterior é de competência da Diretoria Executiva, facultado ao acusado o direito de recorrer ao Conselho Administrativo, podendo se assim desejar, comparecer à sessão de seu interesse para defesa.

Art. 57. A aplicação da pena de desligamento é ato privativo do Conselho Administrativo, por decisão de dois terços de todos os seus membros e só é admissível em face de motivos graves e havendo justa causa.

## Capítulo VI

### Da Perda do Mandato

Art. 58. A perda do mandato se dará quando o associado eleito:

I – deixar de tomar posse no prazo previsto neste Estatuto;

II – faltar injustificadamente 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, às reuniões da Diretoria Executiva, ou do Conselho a que pertencer;

III – for excluído da associação, em conformidade com dispositivos deste Estatuto;

IV – praticar ato que justifique tal medida, a critério do Conselho Administrativo, e Assembleia Geral, conforme o caso.

Art. 59. Além das situações previstas no artigo anterior, perderá o mandato o Presidente da associação, quando:

a) deixar de apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, relatórios, comprovantes e documentação contábil;

b) deixar de aplicar penalidades decididas pela Diretoria Executiva;

c) deixar de cumprir deliberações do Conselho Administrativo;

d) adquirir ou alienar bens móveis e imóveis da Associação sem autorização do Conselho Administrativo;

Art. 60. As penalidades previstas não isentam o associado das sanções civis ou penais aplicadas na forma da lei, através do devido processo judicial.

## **Da Vacância**

Art. 61. Ocorrerá a vacância dos cargos da Diretoria Executiva e membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, nos seguintes casos:

- I - por destituição do mandato, após o devido processo legal, nos casos de:
  - a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
  - b) declaração de incapacidade civil;
  - c) prática de atos que caracterizem infringência penal, civil ou administrativa, relacionadas com as atribuições deste Estatuto e Regimento;
- II - renúncia ou abandono do cargo;
- III - morte do titular;
- IV – Considera-se afastamento temporário ausência decorrente de:
  - a) tratamento de saúde;
  - b) afastamento para tratamento de interesses particulares;
  - c) outras licenças previstas em lei.

## **Capítulo VII**

### **DA POSSE NOS CARGOS**

Art. 62. Na Assembleia Geral Ordinária, o Presidente da Comissão Eleitoral fará a leitura da ata de posse e colherá a assinatura dos conselheiros eleitos, passando à condução dos trabalhos ao Presidente da Associação.

## **Capítulo VIII**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 63. Será cancelada a inscrição do associado que:

- I - falecer;
- II - requerer o cancelamento de sua inscrição;
- III - atrasar, por 3 (três) meses consecutivos, o pagamento das contribuições ou qualquer outro débito.
- IV - sofrer penalidade de desligamento.

Art. 64. O Conselho Administrativo constituirá comissão, após a data de entrada em vigor do presente Estatuto, destinada à revisão e reforma do Regimento Interno da Associação, a qual terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para elaboração, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 65. O Regimento Interno será submetido à aprovação pelo Conselho Administrativo.

Art. 66. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Administrativo.

Art. 67 – Este Estatuto entra em vigor após registro e revoga o anterior registrado sob o nº 396, folhas 85 do Livro A-9 em 19-02-2004, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em Rocha Brito Serviço Notarial e Registral.

Pelotas, 30 de agosto de 2018

---

Fontes:

- . Constituição Federal de 1988
- . Estatuto da APUFPel de 2004
- . Código Civil de 2002 (artigo 53 a 61 da Lei nº 10.406/2002)
- . Código Tributário Nacional
- . Lei nº 9.532/97
- .